



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2021 – FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO, CLÍNICA MÉDICA FIDELIS LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO CARLOS MUNARETTO** e o Gestor do **F.M.S sr. AMAURI BRANDALISE** doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA MÉDICA FIDELIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 24.104.461/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **HELENA MARIA DE SOUZA FIDELIS**, inscrita no CPF sob n.º **547.061.061-68** doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório n.º 0008/2021 Inexigibilidade de Licitação n.º 0004/2021 na modalidade de CREDENCIAMENTO n.º 0001/2021 ,mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente processo de Inexigibilidade na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade de Ginecologia/obstetrícia, Pediatria e Psiquiatria para realização de CONSULTAS a serem realizadas na Unidade Básica de Saúde do Município de Rio das Antas e eventualmente no distrito de Ipoméia:

ITEM	QNT.	UND.	DESCRIÇÃO	CONSULTAS ANO	VALOR
3	7	Mês	CONSULTAS EXPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA SEM TERAPIA INDIVIDUAL.	420	R\$ 37.800

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor unitário por consulta será de **R\$ 90,00**

SUBCÁUSULA SEGUNDA – O valor estimativo do contrato será de **R\$ 37.800**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório n.º 0008/2021 - FMS na modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 0004/2021 – FMS e Edital de Credenciamento n.º 0001/2021 - FMS.

2.2 As despesas correrão por conta do orçamento, na dotação Orçamentária de 2021, conforme bloqueio orçamentário na seguinte classificação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
10	Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-FMS
1	Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-FMS
2028	Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
333903950000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
01020000	Receitas de impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

2.1 Caso seja renovado para outros anos, será utilizado às dotações de cada exercício.

CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – O valor a ser pago será de (cfe credenciamento) que serão distribuídos entre os proponentes credenciados, independente, do número total de profissionais.

3.2 – Os pagamentos serão realizados, mediante depósito, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal. Anexar na Nota Fiscal a relação dos atendimentos

realizados / Relatório de produção com aceite pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços (fiscal do contrato).

3.3 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido nas negativas na fase de habilitação item 5 deste Edital.

3.4 - DO REAJUSTE: Não haverá reajuste de preço durante a execução do contrato.

3.4.1 - Caso seja renovado o presente contrato, o valor será reajustado anualmente pelo INPC ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

3.4.2 – O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do termo contratual será de 12 meses, vinculado a vigência da ata, ou seja, de **12 de julho de 2021 a 03 de fevereiro de 2022**.

4.2 – O contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse de ambas as partes, conforme determina o art. 57, II da Lei 8.666/93, usando as devidas dotações orçamentárias para o exercício correspondente.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A credenciada deverá comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2 – A credenciada deverá atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

5.3 – A credenciada deverá ter responsabilidade exclusiva em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro;

5.4 – Os profissionais médicos da credenciada deverão manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;

5.5 – A credenciada deverá zelar pelos equipamentos e pelas instalações do Fundo Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários para atuação dos profissionais, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

5.6 - A credenciada deverá utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.7 – A credenciada deverá executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;

5.8 – A credenciada deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC, no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos;

5.9 – A credenciada deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

5.10 – A credenciada deverá responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.

5.11 – A credenciada iniciará o atendimento imediatamente após a assinatura do contrato, na Unidade de Básica de Saúde de Rio das Antas, devendo atender toda a demanda de acordo com a escala formulada e apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde;

5.12 - A credenciada não cobrará qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis, caso ocorra qualquer cobrança isso acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

5.13 – Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado;

5.14 – É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – É de responsabilidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tomar todas as providências necessárias à execução do contrato a ser firmado;

6.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.

6.1.1.1 – Durante a execução dos serviços a servidora Magda Rau Veiga ficará responsável em acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

6.2 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em efetuar o pagamento à CONTRATADA em até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a prestação dos serviços;

6.3 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em fornecer dados e informações necessárias para a execução dos serviços e propiciar acesso dos médicos da contratada no local em que serão prestados os serviços;

6.4 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em formular e informar antecipadamente aos credenciados a escala de horários que o contratado prestará os serviços;

6.5 – O Fundo Municipal de Saúde se obriga em disponibilizar ambiente propício para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

7.1 – A credenciada deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2 – Os serviços serão realizados na Unidade Básica de Saúde de Rio das Antas, localizado na Rua Jacob Willibaldo Hartmann s/nº Centro, Rio das Antas – SC;

7.3 – Após a assinatura do contrato o Fundo Municipal de Saúde disponibilizara o cronograma de dias e horas para a prestação dos serviços;

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

8.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

8.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA, em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

8.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

8.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

8.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos produtos adquiridos até a data da rescisão.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA MULTA

9.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores em seus Artigos 86 a 88.

9.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - Em conformidade com o dispositivo contido no Artigo 67 da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização da fiel execução deste Contrato.

11.3 - A Contratada somente poderá interromper a execução do serviço em caso de força maior, tais como: fenômenos naturais no local ou outro fator não previsto, que impossibilite a execução do Contrato, justificado por escrito e aceito pela Administração Municipal.

11.4 - A presente minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas, com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação, leia - se nesta minuta contratual, todas as condições do edital.

11.5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas 12 de Julho 2021

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.074.294/0002-04

AMAURI BRANDALISE

Gestor do F.M.S

CLÍNICA MÉDICA FIDELIS LTDA

CNPJ 24.104.461/0001-72

HELENA MARIA DE SOUZA FIDELIS

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S:

Ademir A. Ferrarin
Departamento de Licitações

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras